



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/DICOR/PF

Assunto: **URGENTE** - Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA.

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000347/2021-07**

Interessado: **AFEPAR/MJ**

1. Trata-se do Ofício nº 785/2021/AFEPAR/MJ (18780441), oriundo da AFEPAR/MJSP, o qual encaminha o Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA, destacando em negrito o seguinte item das questões levantadas pelos Parlamentares, relativo a este órgão: **“6. Monitoramento semelhante foi realizado por alguma outra polícia ou órgão? Se sim solicita-se descrição detalhada”**.
2. Inicialmente, destaque-se que embora os questionamentos estivessem direcionados ao Exmº Ministro da Justiça e Segurança Pública solicitando informações sobre a ação da Polícia Rodoviária Federal, por intermédio do despacho n.º 313/2021/AFEPAR/MJ o feito foi direcionado à Polícia Federal.
3. Assim, após consulta feita as Coordenações-Gerais desta DICOR/PF (CGDIHC, CGRG, CGPFAZ), concluiu-se que não houve monitoramento de redes sociais para identificação de ações adversas que atentem contra os objetivos da referida missão, tampouco medida relacionada diretamente a questões sanitárias no Estado do Amazonas.
4. Em complemento ao questionamento acima, a SR/PF/AM, por meio do Despacho (18797620), informou que **não houve no âmbito desta Superintendência Regional nenhum tipo de monitoramento, ou acompanhamento de redes sociais de cidadãos, a qualquer título ou sob qualquer pretexto durante a crise sanitária que se instalou no Estado do Amazonas no início do corrente ano.**
5. Encaminhe-se o expediente à **SEAPRO/GAB/PF**, para deliberação superior, sugerindo remessa de resposta à AFEPAR/MJ.

LUÍS FLAVIO ZAMPRONHA

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 18/05/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18802543** e o código CRC **88ECED62**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA - SAE/DIP/PF

Assunto: **Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA.**

Destino: **DIP/PF**

Processo: **08027.000347/2021-07**

Interessado: **ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES - AFEPAR/MJSP**

1. Trata-se do Ofício nº 785/2021/AFEPAR/MJ (18780441), oriundo da AFEPAR/MJSP, o qual encaminha o Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA, destacando em negrito o seguinte item das questões levantadas pelos Parlamentares, relativo a este órgão: **"6. Monitoramento semelhante foi realizado por alguma outra polícia ou órgão? Se sim solicita-se descrição detalhada"**.
2. Ciente e em atenção ao Despacho DIP/PF nº (18793141), Informa-se que no âmbito deste Serviço não houve monitoramento de redes sociais para identificação de ações adversas que atentem contra os objetivos de missão governamental brasileira, no âmbito da operação de auxílio do Governo Federal para debelar a crise sanitária que se instalou no Estado do Amazonas, buscando reduzir danos de imagem e antecipar ações de contrainformação da referida missão, tampouco houve medida relacionada diretamente à questões sanitárias no Estado do Amazonas.
3. Restitua-se à DIP/PF para conhecimento e registro.

FELIPE SCARPELLI DE ANDRADE

Agente de Polícia Federal
Chefe do SAE/DIP (Substituto)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SCARPELLI DE ANDRADE, Agente de Polícia Federal**, em 18/05/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18805297** e o código CRC **BE04FE23**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - DIP/PF

Assunto: **Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA.**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000347/2021-07**

Interessado: **AFEPAR/MJSP**

DESPACHO:

1. **Ciente** do Despacho SAE/DIP/PF (18805297), informando inexistência de ações ou medidas por parte daquele Setor, no âmbito da operação de auxílio do Governo Federal para debelar a crise sanitária que se instalou no Estado do Amazonas.
2. Encaminhe-se à SEAPRO/GAB/PF para conhecimento e superior deliberação.

RODRIGO CARNEIRO GOMES

Delegado de Polícia Federal
Diretor de Inteligência Policial



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARNEIRO GOMES, Diretor(a)**, em 18/05/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18808256** e o código CRC **FE9924F4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: **REQUERIMENTO Nº 380 DE 2021, DE AUTORIA DA CPI DA PANDEMIA**

Destino: **AFEPAR/MJ**

Processo: **08027.000347/2021-07**

Interessado: **AFEPAR/MJ**

DESPACHO

1. Trata-se do Ofício nº 785/2021/AFEPAR/MJ (18780441, p. 10-11), oriundo da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual encaminha, para conhecimento e manifestação, **até o dia 18 de maio de 2021**, o Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA, destacando em negrito o seguinte item das questões levantadas pelos Parlamentares, relativo a este órgão: ***“6. Monitoramento semelhante foi realizado por alguma outra polícia ou órgão? Se sim solicita-se descrição detalhada”***.

2. Despacho SAD/DICOR/PF 18802543 e DIP/PF 18808256 aprovados pelo Diretor-Geral.

3. De ordem, encaminhe-se à AFEPAR/MJ para conhecimento e deliberação acerca das informações constantes nos despachos supracitados.

MARCELO DE OLIVEIRA ANDRADE

Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA ANDRADE, Chefe de Gabinete**, em 19/05/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18814945** e o código CRC **B5C312B7**.